

Banco Central do Brasil divulga Consulta Pública n.º 117/225, que disciplina a denominação de instituições autorizadas



A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil divulgou a consulta pública n.º 117/2025, de 13 de fevereiro de 2025, referente à proposta de regras sobre a denominação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BCB” e “Consulta Pública”, respectivamente).

Banco Central do Brasil divulga Consulta Pública n.º 117/225, que disciplina a denominação de instituições autorizadas

I A consulta pública propõe:



Limitar as expressões utilizadas no nome empresarial, no nome fantasia, na marca e no domínio de internet (conjuntamente, “**Denominação**”) às atividades para as quais as instituições tenham autorização para funcionamento concedida pelo BCB;

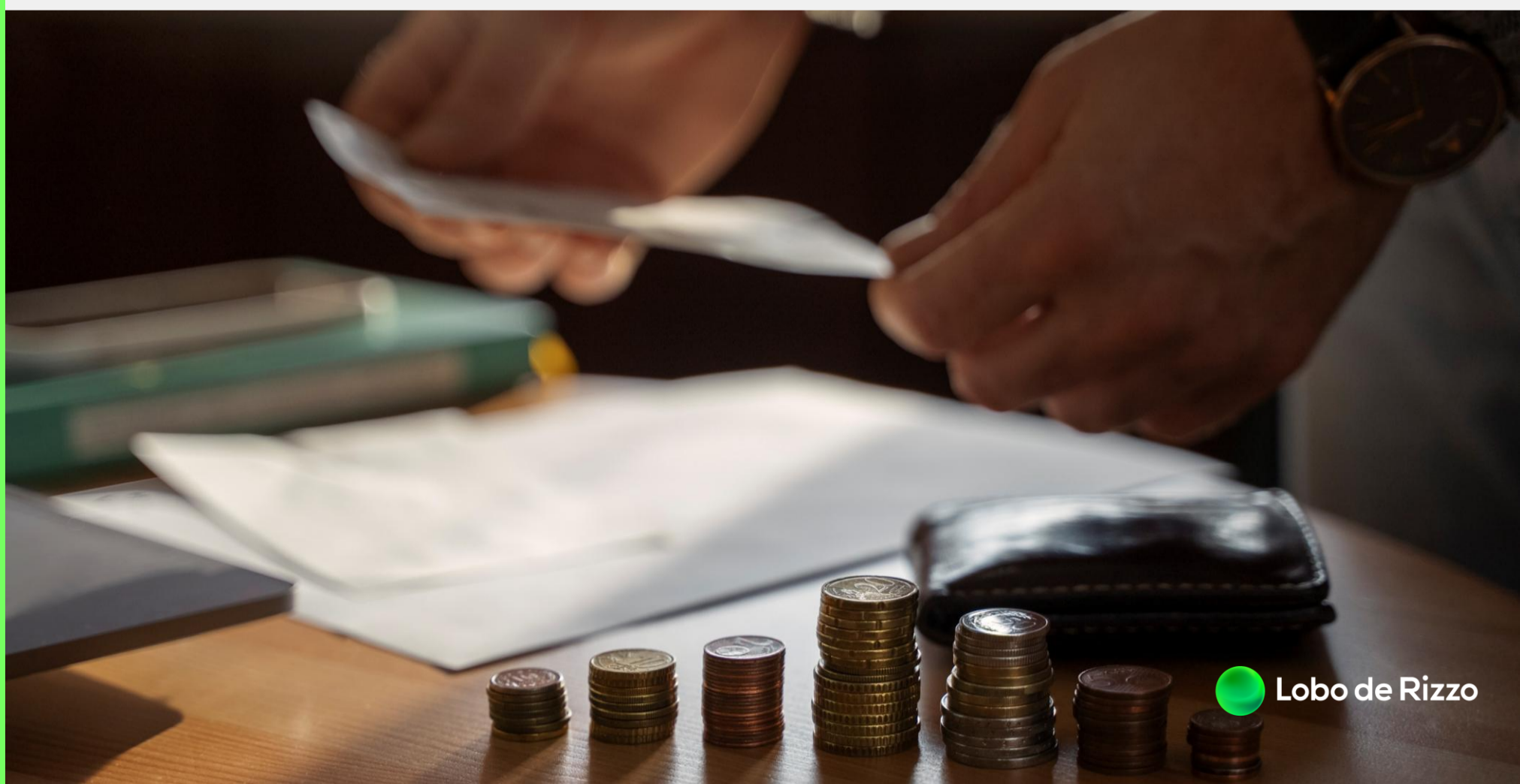


Vedar a utilização, na Denominação de instituição autorizada pelo BCB, de termos, em português ou em língua estrangeira, que sugiram o exercício de atividades para as quais tal instituição não possua autorização perante o BCB; e



Estabelecer a obrigação das instituições autorizadas pelo BCB de divulgar, em seus canais de comunicação e atendimento, de forma clara, “(iii.a) a(s) atividade(s) específica(s) objeto de autorização pelo BCB; (iii.b) os serviços financeiros, de consórcio ou de pagamento autorizados; e (iii.c) conglomerado prudencial a que pertencem, quando aplicável”.

Permite-se que as instituições utilizem o nome do conglomerado prudencial em sua Denominação (o qual, por sua vez, pode se referir apenas a uma modalidade de autorização), desde que seja observado, adicionalmente, o dever de utilizar o termo específico referente à sua própria Denominação.

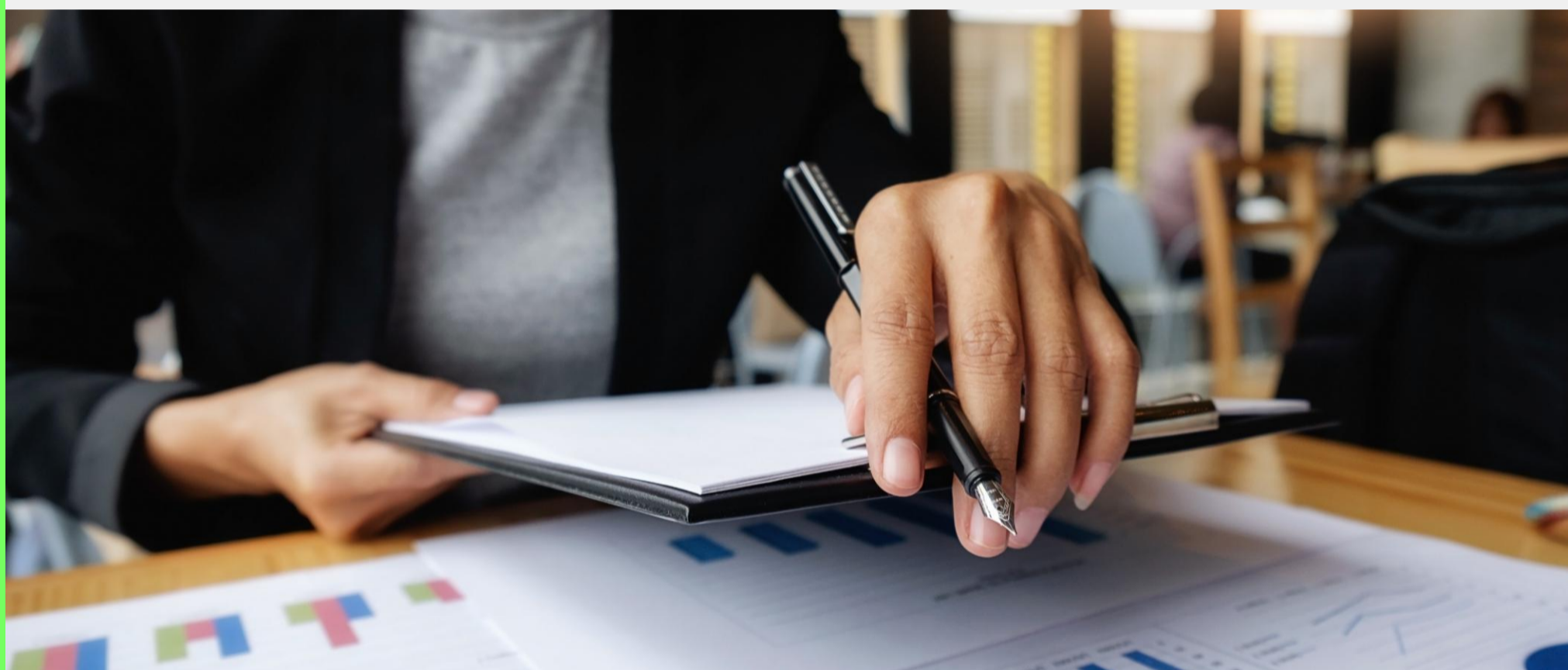


Banco Central do Brasil divulga Consulta Pública n.º 117/225, que disciplina a denominação de instituições autorizadas

As instituições autorizadas em desacordo deverão apresentar plano de adequação para avaliação do BCB em até 180 dias da data da entrada em vigor da norma.

Embora a regra de Denominação se refira apenas a instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, tais instituições não poderão manter parcerias operacionais com entidades não reguladas que utilizem uma identificação de uma atividade sujeita a autorização pela BCB. O prazo para adequação dos contratos de parceria é até 30 de junho de 2026.

O prazo para participação da Consulta Pública **encerra-se em 31 de maio de 2025**.



Nossa equipe de Bancário e Meios de Pagamento está à disposição em caso de dúvidas.



Maria Amélia Senra
maria.senra@ldr.com.br



André Bedim
andre.bedim@ldr.com.br



Carolina Pinheiro
carolina.pinheiro@ldr.com.br



Lucas Oliveira
lucas.oliveira@ldr.com.br